
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 988/2023

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 988/2023

*Altera a Lei Ordinária Municipal nº. 908/2021
acrescentando o § 2º ao artigo 1º.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN** faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Maxaranguape/RN.

§ 1º - [...]

§ 2º - Durante o período carnavalesco, ficam autorizados, mediante cadastro na Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo, o funcionamento no tradicional “Desfile dos Blocos, Grupos Folclóricos e Culturais”, dentro do corredor da folia, em dias e horários a serem publicizados pela Prefeitura de Maxaranguape. Nos dias distintos a esta exceção devem os referidos paredões atenderem plenamente o exarado neste dispositivo.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Ordinária Municipal nº. 908/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Revogadas todas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape - RN, 13 de fevereiro de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:FCE98F56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2023. Edição 2971
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>